



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assai.pr.gov.br](mailto:pmassai@assai.pr.gov.br)  
GESTÃO 2021 - 2024

DECRETO Nº 174/2021 – de 20 DE JULHO DE 2021.

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Michel Ângelo Bomtempo, Prefeito Municipal de Assaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Assaí:

*Considerando a regra do art. 74, §3º, da Lei Orgânica do Município de Assaí;*

*Considerando o Contrato n. 176/2021, para aquisição de tablets a serem usados pelos alunos da rede municipal de ensino público;*

*Considerando o Parecer Jurídico n. 391/2021;*

*Considerando a existência de interesse social na permissão de uso de bem público desafetado, para fins de aperfeiçoamento da educação básica;*

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica permitido, a título precário e gratuito, pelo prazo de sessenta meses (admitida prorrogação, desde que preenchidos os pressupostos legais aplicáveis), o uso, ao pai ou responsável de aluno da rede pública municipal de ensino, de tablet adquirido para tal finalidade via PGE 41/2021 e Contrato 176/2021.

**Parágrafo único.** A permissão de uso será formalizada por meio de termo próprio, do qual constarão as obrigações da Permissionária.

**Art. 2º.** A permissionária deverá utilizar o bem objeto da permissão unicamente para a finalidade social de uso do equipamento público para auxílio nos estudos do aluno da rede pública municipal de ensino.

**Parágrafo único.** O desvio de finalidade poderá acarretar a revogação da permissão de uso, especialmente se empregado fim comercial no bem cedido, se alienado ou danificado culposa ou dolosamente, sem prejuízo das responsabilidades, civil, administrativa ou criminal aplicáveis ao caso.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
Em 20/07/21, Edição nº 2023

Assinatura



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: [pmassai@assai.pr.gov.br](mailto:pmassai@assai.pr.gov.br)

GESTÃO 2021 - 2024

**Art. 3º.** No termo de permissão a ser formalizado, deverá a Permissionária anuir ao dever de manter o bem em bom estado de conservação, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho.

**Parágrafo único.** No referido termo, deverá constar que será franqueado a agentes públicos integrantes do Poder Executivo de Assaí o livre acesso para fins de fiscalização e controle, sempre que necessário. Além disto, deverá ser realizada fiscalização periódica (bimestral), por meio de apresentação do equipamento à Professora designada para vistoria.

**Art. 4º.** A presente permissão poderá ser revogada unilateralmente pela Prefeitura mediante notificação à permissionária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer direito de indenização, ficando a Permissionária com o dever de imediata restituição do bem, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

**Art. 5º.** Por se tratar de permissão a título gratuito, não haverá despesa nenhuma para o Tesouro Municipal.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,  
AOS 20 DE JULHO DE 2021.

  
**Michel Ângelo Bomtempo**  
Prefeito Municipal